



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

PROCESSO CONSULTA Nº: 40/2023

PARECER CRM-SC Nº: 45/2023

CONSULENTE: O.M.

CONSELHEIRO RELATOR: Fabio Siquineli

ASSUNTO: TELEMEDICINA / INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

EMENTA: O uso de inteligência artificial em telemedicina não tem restrição explícita para seu emprego e pode servir como meio de otimização do cuidado. As normas éticas vigentes correlacionadas ao emprego de tecnologia, à responsabilidade profissional e ao sigilo profissional deverão ser amplamente atendidas e empregadas. A autonomia do médico está diretamente relacionada a sua responsabilidade pelo ato praticado.

DA CONSULTA:

Em 30/12/2022, foi protocolado neste Conselho o seguinte questionamento, pelo Consulente: “Estou desenvolvendo uma plataforma de telemedicina para realização de consultas por videochamada. Estamos criando também uma triagem com o uso de Inteligência Artificial, que iria direcionar os pacientes para o atendimento presencial ou por meio da telemedicina. Outra ferramenta que estamos desenvolvendo seria uma ferramenta de otimização da conduta médica, com a IA sugerindo orientações, recomendações e rastreamentos para o médico repassar ao paciente. Por exemplo, a IA iria analisar os dados do paciente durante a consulta e iria orientar a realização de uma colonoscopia para pacientes com história familiar positiva de câncer colorretal. Gostaria de saber o Chat GPT poderia ser utilizado para fazer esta integração na nossa plataforma ou teríamos que desenvolver uma nova, pensando em questão de proteção de dados dos pacientes”.

DO PARECER:

A telemedicina é uma modalidade de assistência médica que utiliza tecnologias de comunicação para permitir que médicos e pacientes interajam remotamente, facilitando o diagnóstico, tratamento e acompanhamento do paciente. Ela desempenha um papel significativo no sistema de saúde, especialmente em um país com dimensões continentais como o Brasil, onde o acesso a serviços médicos pode ser desafiador em áreas remotas. Sua utilização está regulamentada por meio da [Resolução CFM 2314/2022](#).

A aplicação de inteligência artificial (IA) no atendimento médico, especialmente por meio da telemedicina, é uma tendência atual e pode proporcionar benefícios relevantes, mas também levantando questões éticas e legais importantes que devem ser consideradas.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Dentre seus potenciais, pode em tese, melhorar a triagem e o encaminhamento para especialistas, quando aplicada na atenção básica, especialmente no cenário de recursos escassos. Algoritmos de IA podem analisar imagens médicas, como radiografias e tomografias, com precisão possivelmente superior à humana, auxiliando na identificação de doenças mais rápido e com maior precisão. Dispositivos de IOT (Internet das Coisas) e sensores biométricos podem ser integrados à telemedicina, permitindo o monitoramento contínuo de pacientes com condições crônicas e a detecção precoce de problemas de saúde. Em contraste, a aplicação de tecnologia na interação médico-paciente pode expor pontos de sensibilidade na esfera ético-legal. Reflexões acerca de sigilo e privacidade, possibilidade de erros tecnológicos e questões relacionadas a responsabilidade técnico-éticas devem ser debatidas amplamente. O armazenamento e o compartilhamento de informações médicas confidenciais devem ser tratados com a máxima segurança. Algoritmos de IA podem ser tendenciosos se os dados usados para os treinar forem mal selecionados. Isso pode levar a disparidades no tratamento médico, portanto, é importante garantir a equidade no desenvolvimento e uso desses sistemas. Quanto às responsabilidades, quem será diretamente responsável por decisões médicas assistidas por IA? É importante estabelecer responsabilidades claras e garantir que os pacientes e profissionais de saúde entendam como as decisões são tomadas.

Especificamente sobre a utilização de IA em teletriagem e teleatendimento, não há vedação explícita de seu emprego de acordo com a norma ética vigente. Entretanto, alguns pontos de relevância deontológica devem ser destacados:

- 1) A telemedicina e todas as ferramentas nela empregadas deverão ser meios complementares, sendo a consulta médica presencial o padrão ouro de referência para o médico;
- 2) A autonomia médica está diretamente relacionada à responsabilidade pelo ato médico. Em se tratando de uma plataforma de telemedicina, o médico deverá estar ciente que, ao utilizar recursos de apoio ao diagnóstico, eventuais insucessos não poderão ser atribuídos ao meio tecnológico ou a terceiros;
- 3) Ao identificar inconsistências ou possíveis vieses de análise, o médico deverá empregar todos os recursos ao seu alcance, especialmente o atendimento presencial, como meio de aprimoramento da qualidade e precisão do atendimento e cuidado oferecidos;
- 4) Casos crônicos ou de tratamento continuado requerem cuidado presencial, sendo 180 dias o prazo máximo de atendimento à distância sem a interação direta com o paciente;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

5) O paciente tem o direito e o médico o dever de esclarecimento sobre limitações dos meios tecnológicos. No caso de aplicação de inteligência artificial e recursos semelhantes, tal fato deverá ser destacado, tanto no esclarecimento como na obtenção do consentimento do paciente;

6) A teletriagem é ato médico exclusivo e deverá ser empregado como tal. Quando do seu emprego, ao paciente deverá ser informado que se trata apenas de uma impressão diagnóstica e prognóstica. Ao final, caberá apenas ao médico, e não ao sistema automatizado, decidir qual recurso posterior será empregado;

7) As normas de sigilo e segurança de dados deverão ser amplamente garantidas. No aspecto legal, a Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser o marco jurídico aplicado. Nas questões éticas, as resoluções e normas vigentes e o próprio [Código de Ética Médica](#) deverão balizar os médicos e servirão de referência fiscalizatória aos Conselhos de Medicina. Quando houver utilização da inteligência artificial, deverá ser assegurado que informações individuais do paciente, sensíveis ou não, não sejam exportadas para bases de dados em separado do prontuário médico, como meio de ampliação do banco de dados para utilização futura. Caso exista o emprego de tecnologia digital em repositórios de informações sobre dados de saúde de pacientes, o registro, acesso, consulta e tratamento de tais informações deverão ser operados necessariamente por médicos partícipes do cuidado prestado. Caso a auditoria médica seja necessária, resoluções e normas específicas e vigentes do tema deverão ser atendidas;

8) Caberá, ao médico assistente e aos responsáveis técnicos de empresas médicas, evitar que a tecnologia sirva como meio facilitador ao exercício mercantilista da medicina.

9) O domínio ou controle de acesso à plataforma eletrônica não dá aos controladores a posse dos dados, que pertencem exclusivamente ao paciente. Ao médico assistente e eventualmente, ao Diretor Técnico da instituição médica envolvida no atendimento, cabem a responsabilidade de guarda e proteção dos dados registrados física ou eletronicamente, nos termos das normas éticas vigentes.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Fabio Siquineli
Conselheiro do CRM-SC

PARECER APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS REALIZADA EM 02/10/2023.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br